



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000542
Número Único: 0000849-54.2020.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 31/03/2020
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: VALDEREDO MENEZES SOUSA
Endereço: POVOADO QUIXABA
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): EDNALDO VIEIRA DE SANTANA 8421/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000542

DATA:

31/03/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000542, referente ao protocolo nº 20200331113401175, do dia 31/03/2020, às 11h34min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.**

VALDERO MENESSES SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no RG nº 1.079.047 SSP/SE, CPF nº 587.955.705-78 residente e domiciliado no Povoado Quixaba, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, estado de Sergipe, por seu advogado in fine assinado conforme procuração anexada, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este

benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custa processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

No dia 09 de dezembro de 2018, o Requerente estava conduzindo o veículo GM/Montana pela Avenida São Paulo, quando ao estacionar palo lado direito da via, próximo a feira livre para descarregamento de objeto, foi surpreendido pelo veículo FIAT/STRADA, que veio a colidir com a parte traseira do veículo conduzido pelo Requerente, devido à gravidade do acidente, sofreu fratura exposta dos ossos da perna esquerda mais síndrome compartimental, lesão em 4º pododáctilo do pé direito e ferimento contuso em supércílio esquerdo.

O autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente sob o sinistro nº 3190666146, entretanto o sinistro foi negado pela Reclamada sob a alegação de que o veículo envolvido no acidente, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do seguro DPVAT até o vencimento não teria direito, ou seja, não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Outrossim, o art. 5º da Lei nº6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

DO DIREITO

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via

Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.

O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE

PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é

incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Ante o exposto, em atenção ao previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, com montante a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

DO DANO MORAL

O dano moral depende da existência de dor, sofrimento, humilhação e abalo psicológico que, fugindo à normalidade, seja capaz de interferir no equilíbrio emocional da pessoa.

Temos, no caso concreto, o dano moral sofrido e suportado pelo Requerente, haja vista o demasiado transtorno que vem sofrendo em razão do fato danoso, que o autor não deu causa.

Por esta razão, nada mais justo e correto que o Requerido repare o dano moral que causou ao Requerente, como ônus da falha de seus agentes na prestação do serviço público. Outrossim, tal dano não comporta prova, vez que possui presunção absoluta haja vista a responsabilidade da Requerida.

Vejamos o entendimento de Carlos Roberto Gonçalves:

O dano moral, salvo casos especiais, como o de inadimplemento contratual, por exemplo, em que se faz mister a prova da perturbação da esfera anímica do lesado, dispensa prova em concreto, pois se passa no interior da personalidade e existe '*in re ipsa*'. Trata-se de presunção absoluta.

Ainda, o art. 927 do Código Civil, traz a obrigação de reparar o dano aquele que causar ato ilícito (arts. 187 e 188, CC). O mesmo dispositivo legal, em seu parágrafo único, determina que:

Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Outrossim, a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, V, garante o direito à indenização por dano moral.

Desta feita, configurada está a lesão moral sofrida pelo Requerente em razão dos atos ilícitos praticados pelos Requeridos, bem como a obrigatoriedade legal da reparação por meio de indenização por dano moral.

Diante de todos os fatos, a doutrina, a jurisprudência e dispositivos de lei sobre o assunto, e ainda, pelo enorme sofrimento moral do autor, que desde a constatação dos atos ilícitos cometido pelo Requerido vem sendo acometido de desagradáveis atos de cobranças indevidas de tributos, bem como presentes todos os elementos constitutivos da responsabilidade civil face ao erro cometido, o fato, a culpa, o dano e o nexo causal, impõem-se as obrigações em indenizar pelo dano moral.

A fim de se expressar o caráter preventivo e pedagógico da condenação, bem como para conter os abusos cometidos pela Requerida para que, efetivamente, seja coibida a reincidência, requer-se que este Douto Juízo imponha sanção pecuniária ao ressarcimento dos danos morais pelo autor experimentado, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

A PROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como ao pagamento dos Danos Morais sofridos pelo autor no valor de R\$ 10.000,00, (dez mil reais) nos moldes da lei em vigor, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;

Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE, 31 DE MARÇO DE 2020

EDNALDO VIEIRA DE SANTANA

OAB/SE Nº 8421

PROCURAÇÃO - "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: VALDEREDO ME NEZES SOUSA
BRASILEIRO CASADO LAVRADOR portador da Cédula de RG nº
3.079.047, inscrito no CPF nº 587.955.705-38 residente e domiciliado
no(a) Pov. Quixerá, nº 51, bairro ÁREA RURAL
CEP 4680-000, cidade N. SRA DA GLÓRIA, UF
SE, constituo e nomeio como bastante procurador:

OUTORGADO: Bel. EDNALDO VIEIRA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 8421 e CPF 556.634.195-00;

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na qualquer juízo, instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos recursos legais, especialmente para PROPOR AÇÃO, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. A presente procuração outorga ainda aos advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme o Art. 105 do Código de Processo Civil.

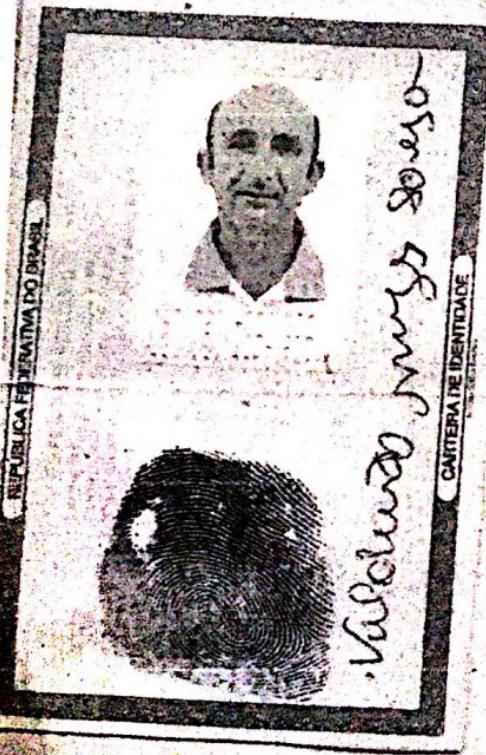
DOS HONORÁRIOS: Obliga-se, por sua parte, o (a) constituente a pagar os advogados constituidos como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento procuratório os honorários no percentual de 30% sobre o valor bruto da condenação ou sobre todas as verbas recebidas decorrentes do processo, ficando o advogado autorizado a fazer a retenção dos honorários contratados no momento em que receber o valor da condenação ou do acordo por ventura pactuado. Fica estabelecido ainda que os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados, em conformidade com que dispõe o art. 22 da Lei 8906/94 e o art. 35, §1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

FINALIDADE: _____

Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de MARÇO de 2020

Valerido Vieira Sousa
OUTORGANTE

Contato: (79)99191-7200 - E-mail: ednaldo.vieira2012@bol.com.br



587.955-705-78

- 3190666146. Número

66: 8883

VALIDEZ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RECIBO GERAL	1.075.047
2. VIA	
DATA DE EXPIRAÇÃO	21/01/2016
NAME	WALFREDO MEDEIROS SILEA
PLACO	JOSÉ FRANCISCO DE SILEA
MARCA	MARIA MEDEIROS SILEA
MUNICÍPIO	NESCAUÍ S.P.R. DA GLÓRIA/SC
DATA DE NASCIMENTO	13/05/1948
DOC. ORIGINAL	
CT. CASA	1106920155201430000091550000393502
DATA. 2 OFIC. DIST. COM. NESCAUÍ S.P.R. DA GLÓRIA/SC	587.955.705-78



ATENDIMENTO: 08000790195

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
CNPJ: 13.018.171/0001-90
INSC. EST.: 27.051.036-2
ENDERECO: RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO
ARACAJU SE 49020-380

Nº Documento: 2020033922901

Escritório: Povoado Quixabas

SEGUNDA VIA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

VALDEREDO MENEZES SOUSA
POV QUIXABA, SN - POV.QUIXABAS NSG N SRA DA GLORIA SE 49680-000
INSCRIÇÃO: 814.001.001.1370.003

CPF/CNPJ: 587.XXX.XXX-XX

MATRÍCULA: 00392290.1

FATURA: 03/2020

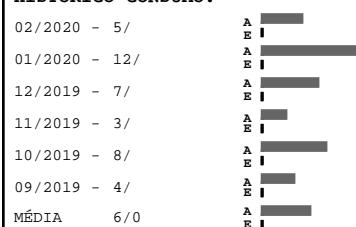
OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00392290.1

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
		RESIDENCIAL 1	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
HIDRÔMETRO		DATAS DE LEITURA			
A17N125259	ANTERIOR 06/02/2020	ATUAL 09/03/2020	PRÓXIMA 09/04/2020		TIPO DE CONSUMO(A/E) REAL /

ÁGUA	ESGOTO (POÇO)	VOLUME: 0
LEIT. ANT.: 236	LEIT. ANT.:	
LEIT. ATUAL: 252	LEIT. ATUAL:	
LEIT. FAT.: 252	LEIT. FAT.:	

HISTÓRICO CONSUMO:



Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)						
PARÂMETROS	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	E.Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	49	10	49		49	49
Nº de Amostras Analisadas	49	49	49		49	49
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	42	46	47		49	49

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA		
RESIDENCIAIS 001 UNIDADE		
ATE 10 M3 - R\$ 37,74 (POR UNIDADE)	10 M3	37,74
11 M3 A 20 M3 - R\$ 8,44 POR M3	6 M3	50,64
MULTA P/IMPONTUALIDADE 02/2020		0,76
JUROS DE MORA 01/2020 12/2019		0,48
ATUALIZACAO MONETARIA 01/2020 12/2019		0,55

PIS: 1,46

COFINS: 6,72

VENCIMENTO: 15/03/2020

TOTAL A PAGAR: 90,17

REAJUSTE TARIFARIO DE 5,36%, APROVADO ATRAVES DA PORTARIA N° 08/2020 DE 19/02/2020, DA AGRESE, DIVULGADO NO DIARIO OFICIO DE 27/02/2020 A SER APPLICADO A PARTIR DE 28/03/2020.

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 31/03/2020

REAJUSTE TARIFARIO DE 5,36%, APROVADO ATRAVES DA PORTARIA N° 08/2020 DE 19/02/2020, DA AGRESE, DIVULGADO NO DIARIO OFICIO DE 27/02/2020 A SER APPLICADO A PARTIR DE 28/03/2020.

VIA CLIENTE



MATRÍCULA: 00392290.1 03/2020

VENCIMENTO: 15/03/2020

TOTAL A PAGAR: 90,17

82690000000-9 90170041814-7 00392290101-6 03202000003-3

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190666146

Vítima: VALDEREDO MENEZES SOUSA

Data do Acidente: 09/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), VALDEREDO MENEZES SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 117774/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/11/2019 09:06 Data/Hora Fim: 08/11/2019 09:42
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto



DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 09/12/2018 05:17

Bairro: Santos Dumont

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)
Logradouro: Avenida São Paulo com rua Juiz Mario Almeida Lobão

Tipo do Local: Via Pública

Mel(o)s Empregado(s)

Natureza		
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)		Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: VALDEREDO MENEZES SOUSA (VÍTIMA, COMUNICANTE, ENVOLVIDO)		
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Nossa Senhora	Sexo: Masculino
Profissão: Agricultor		Nasc: 13/05/1968
Estado Civil: Casado(a)		
Nome da Mãe: MARIA MENEZES SOUSA		Nome do Pai: JOAO FRANCISCO DE SOUSA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 587.955.705-78
RG - Carteira de Identidade: 10790470

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV POV. QUIXABA
Complemento: CASA
Bairro: ZONA RURAL
Telefone: (79) 99991-2088 (Celular)

Nº. SN

CEP: 49.680-000

Nome Civil: FELIPE DOS SANTOS SILVA (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Idade: 25
---------------------------	-----------------	-----------

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: TV 24
Complemento: Almílante Tamandaré
Bairro: Santos Dumont
Telefone: (79) 98861-8873 (Celular)

Nº. 6

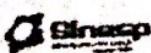
OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 050.800.305-93	Placa 1AO9700

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Cláudionor Mauricio Dos Santos
Data de impressão: 08/11/2019 09:42
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 117774/2019

Renavam 00956521444	Número do Motor P30011209
Número do Chassi 9BGXL808088263126	Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor CINZA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Gararu	Marca/Modelo GM/MONTANA CONQUEST
Modelo GM/MONTANA CONQUEST	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 21/08/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
VALDEREDO MENEZES SOUSA	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 014.178.405-95	Placa NVJ3736
Renavam 00342200500	Número do Motor 310A20110461581
Número do Chassi 9BD27803MC7440348	Ano/Modelo Fabricação 2012/2011
Número da Carroceria 75085548	Cor BRANCA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Tobias Barreto
Marca/Modelo FIAT/STRADA FIRE FLEX	Modelo FIAT/STRADA FIRE FLEX
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido, Meio Empregado	Última Atualização Denatran 23/05/2019
Situação do Veículo NADA CONSTA	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Felipe dos Santos Silva	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia, local e horário mencionados acima, estava conduzindo o carro Montana pela avenida, quando ao estacionar pelo lado direito da via, próximo a feira livre para descarregamento de objeto, foi surpreendido pelo carro Strada que veio a colidir com a parte traseira do veículo conduzido pelo noticiante. Devido ao impacto sofreu fratura no lado esquerdo da perna, sendo desta maneira levado pelo Samu, e encaminhado para o HUSE, onde foi submetido a várias cirurgias. Por fim os policiais compareceram ao local do acidente onde fizeram o BOAT.

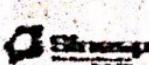
ASSINATURAS

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão da Polícia Judiciária

Claudionor Maurício Dos Santos
Agente de Polícia
Matrícula 809033
Responsável pelo Atendimento

VALDEREDO MENEZES SOUSA
(Envolvido / Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) ártico(a) responsável pelas informações acima assentadas e declaro que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Comentário Colunista e 340-Comentário Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Claudio Norberto de Souza
Data de Impressão: 06/11/2019 09:42
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

RELATÓRIO 0378 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1812090092 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 04h12min do dia 09 de Dezembro de 2018, para atendimento de vítima identificada como Valderedo Menezes Sousa, com relato de acidente de trânsito, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 21 de Março de 2019

Maria Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720


Andréa Lenir Bastos Paiva Nery
Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju / SE. CEP 49097 - 670
Tel. (79) 3226-8307

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Valderedo Menezes Souza

DATA DA ENTRADA: 09/12/2018

DATA DA SAÍDA: 12/02/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de atropelamento apresentando fratura exposta dos ossos da perna esquerda mais Síndrome compartimental, lesão em 4º pododáctilo do pé direito e ferimento contuso em supercílio esquerdo. Internado, avaliado por diversas especialidades, teve o ferimento do supercílio suturado. Foi submetido a vários tratamentos cirúrgicos ortopédicos e cirurgia plástica reparativa com enxertia de pele em pé esquerdo. Permaneceu no HUSE tendo alta hospitalar em 12/02/2019.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Foi submetido a tratamento cirúrgico de fratura exposta dos ossos da perna esquerda e Síndrome Compartimental, cirurgia plástica com enxertia de pele em pé esquerdo.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Tomografia de crânio
Radiografias
Hemogramas
Ureia
Creatinina

Eletrólitos
Eletrocardiograma
Glicemias
Coagulogramas

MÉDICOS ASSISTENTES:

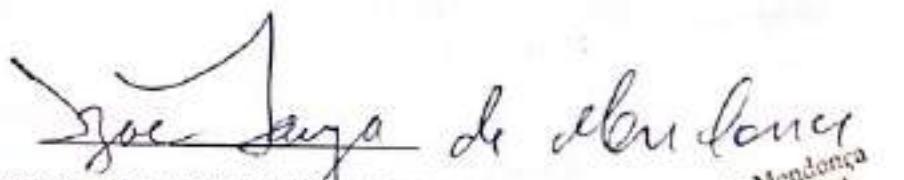
Dr. Renato Teixeira
Drª Hianga Fayssa
Drª Clarissa Porto (Anestesista)
Dr. José Torres Neto

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () . ÓBITO () .

ARACAJU, 15 de Maio de 2019

Irac Souza de Mendonça
CRMF: 201.001.022-01
Assinatura

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO / SAMI / HUSE


Irac Souza de Mendonça
CRMF: 201.001.022-01
Assinatura

DATASUS

No. DO BE: 1825354
CNS:

VALOR ESTIMADO 18 CUSTO 06.00

AV. VIEIRO/CENTRO/ORGOPEDIA

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DATA: 09/12/2018 HORA: 05:18 USUARIO: CSSOUZA

SETOR: 06-SUTURA

FAE LANÇADA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: VALDEREDO MENEZES SOUZA
IDADE: 50 ANOS NASC: 13/05/1968
ENDERECO: Rua Augusto BAISSAR
COMPLEMENTO: 702005845060681 BAIRRO: Boa Vista
MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE
NOME PAI/MAE: JOAO FRANCISCO DE SOUSA /MARIA MENEZES SOUSA
RESPONSAVEL: CATIA/CUNHADA
PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL
ATENDIMENTO: ATROPELAMENTO
CASO POLICIAL: NAO
ACID. TRABALHO: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: NAO TRAUMA: NAO

PA: [] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____

DADOS CLINICOS:
PACIENTE VITIMA de atropelamento há meios de uma hora, sem
perda de consciente e náuseas e perda de memória recente
- Abdomen com dorres q e face. ABCD Sem bitorreos
(E) Fratura em 1/3 da perna esq.(Afirmação SAMU), escoriações em face,
ANOTACOES DA ENFERMAGEM:
+ MASS + Lesão e mama diti: nado; do pé direito. Abdome suscute
- Gláucos... Naus e vômitos - 14491 DM

DIAGNOSTICO: NOSAMO, foi medicado com profetid e dipreza

PRESCRICAO

(1) Avaliação da CBMF - ok

(2) Avaliação da Neuro

(3) Avaliação da Ortopedia

(4) Radiografia de Tora e AP + Pelve AP

HORARIO DA MEDICACAO

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

06:45

Bmf
09/32118
D7:12

Paciente C1. Infarto de miocardio agudo con infarto agudo de miocardio - pcc + pcc e apoplejico (G). A pesar de la cirugía se ha mantenido.

co. ① Sutler

② Alter Baum



04:50 #Cirrus+

Paciente com dor de omóleo, dor, ombro
e ombro doloroso. Frio e dor de
um dia ou pouco de H.P. Nós temos dominio
A dor é cedo, quando é passado
é feita a artrose = dor crônica
Resposta: dor de tecido fibroso

Dr. Arntzpede

Au NCR

Alles da in gral

8:35h für eine Vierer-Gruppe ausgewandert
zu Gswas, sieben Kilometer.

12.03WRT, 30° 30' 00" S

— 55 (0000) 1 0-1950, 300 000000.

Digitized by srujanika@gmail.com

England 11 Nov.

Caldeiros Pinheiro de Paula
CRM-SE 3694
RQE 3539

Dra. Kelenia C. Caetano
Médica
CRM 4738

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Peg. Definitivo...: 181295
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: VALDEREDO MENEZES SOUZA
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 13/05/1968 Idade: 50 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOAO FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Mae....: MARIA MENEZES SOUSA
Endereco.....: Povoado QUIXABA 702005845060681
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49680-000
Telefone.....: 7998803331
Municipio.....: 2804508 - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

LAUDO ENVIADO
PS - Internação
10-12-2018
Sexta feira

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1825354
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0175
Data da Internacao: 10/12/2018
Hora da Internacao: 05:18
Medico Solicitante: 030.145.615-17 - JOSE TORRES NETO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSÉ ANTONIO SANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

Menvolto
N/A - OUTR

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 27/12/18
AS 09:15 HORAS

TECNICO DE RADIODIAGNOSTICA

27/12/18
AS 20:55 HRS

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições DIÁRIAS

DATA:

12/01/2019

° DIH

NOME:

Velolimbo, Henrique

DIAGNÓSTICO:

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	
2º. Gelco Salinizado	
3º. Kelazel 1g EV 8/8hs ou Keflin 1g IV 6/6hs	
4º. S. Fisiológico 1000 cc 24hs	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	
6º. Nauseotron 8mg IV 08/08hs SOS	
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg IV ou VO às 6hs	
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% IV ou VO 8/8hs SOS	
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% IV 12/12hs SOS	
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11º. Luftal 40 gts VO de 8/8 hs SOS	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	
13º. Dextro 6/6hs se Diabético	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
15º. Curativos Diários 1 x dia SF 0,9% + Gazes	
16º SSVV 6/6hs	
17º Óleo Mineral , 20 ML VO se não presentar dejeções	
18º	
19º	
20º	

EVOLUÇÃO:

RCF/CP/ML

Dr. Jairton Freitas Lemos
Ortopedista e Traumatologista
CRM 286

Nome do Paciente: Edimilson Nogueira Souza

Idade: 50

Sexo:

Unidade de Produção: Af A

Leito: F.2

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO	
		DATA	HORA
11/12/18	17:30	Sinusite aguda	
12/12/18	10:18	Paciente admitido em lige, motivo d'água no trânsito automobilístico, causando lesão na mão esquerda. Conforme laudo da perícia médica, paciente não possui condições para o desempenho de suas atividades diárias, agendamento para exame, para fins de benefícios previdenciários e/ou perdimento funcional.	
13/12/18	10:18	Pela Enfermagem	
13/12/18	10:18	Feito curativo de EO em HIE, em uso de gazeux e boro, placa de plectolito e sulfadiazina de prato em po. Segundo feito debridamento pelo residente Dr. Nárciso. Curativo diário do período sulfadiazina de prato e dia 12/12/18 remoção da ferida aberta com exposição da musculatura digital da pontinha. Placa plectolito braço direito primitiva trocada dia 14/12/18. Paciente consciente, orientado, eutônico, apertil, anestésico, emcompanhia da família. Segue em PCC aos cuidados da equipe de enfermeiros.	
13/12/18	10:18	Enfat	
13/12/18	10:18	Paciente consciente, orientado, eufemico, ebul, anestésico. Em uso de ATP glicídico. Aceitando dieta. Aguarda melhora de parâmetros. Segue em observação da equipe. E. fat	
13/12/18	10:18	Psicólogo (Yanha)	
13/12/18	10:18	Realizado questionário psicológico. Registro feito, na Encartação da Psicóloga, anexada sobre prontuário.	

Nome do Paciente: WILBERSON VASCONCELOS VIEIRA Idade: 30 Pág.
Unidade de Produção: Leito: Sexo:
Nº do Prontuário:

21.08-2018 Faz 24 horas clive com dor constante, onda dura forte epigástrica + dor no abdômen esq. hospitalizado dia 18/08/2018.
Procedimento feito: Rins + fixação da articulação de Ribeira +
Ribeira + fixa na base da articulação do fêmur + fixação
múltipla para o TIB e TTO envolvendo fêmur e tibia.
Fim da cirurgia feita procedimento em SRS.

Renato Teixeira
Onopedia-Traumatologia

Pela manhã dia 19/08/2018.
Paciente desidratado dia 18/08/2018 consciente, com
dor verbalizado. No TTO e TIB visto o
descolamento das ossos perna mico-asi
queimadura em região dorsal pé e

LSC

2

Nome do Paciente:

100

Página
8 de 8

Unidade de Produção:

149

Nº do Prontuário:

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página 16

DATA	HORA	REGISTRO HISTÓRICO
13/01/19		Pts Enfermeiro Galvão Jr Vila, conciente, orientado, BEC regular atividade normal, aparelhos funcionando e MIE, APRNSC, nenhuma alteração no quadro- gem
		Dr. Raimundo Cesar S. Santos Enfermeiro COREN 73522
15/01/19		Consciente orientado, verbalizando esponjico normocárdico normodílico, anterior. Pm liso d'infarto interno em MIE. Nega queixas algéreas.
		Dr. Raimundo Cesar S. Santos Enfermeiro COREN 73522
16/01/19	3/01	Logístico Pate suave, expresso de grude e gote de coceira desidratação Pm liso d'infarto interno DTS, geo TCC.
		Dr. Ma. de Fátima Almeida Enfermeira Cirurgia Geral CRM 51498
17/01/19		Pts Enfermeiro Galvão Jr Vila, conciente, orientado BEC regular atividade normal, aparelhos funcionando e MIE, APRNSC, nenhuma alteração no quadro- gem
		Dr. Raimundo Cesar S. Santos Enfermeiro COREN 73522
19/01/19		Pts Enfermeiro Galvão Jr Vila, conciente, orientado BEC regular atividade normal, aparelhos funcionando e MIE, APRNSC, nenhuma alteração no quadro- gem
		Dr. Raimundo Cesar S. Santos Enfermeiro COREN 73522

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	<i>Valéria de Menezes Souza</i>	PRONTUÁRIO	LJ 83293
RECEBIDO NA S.O. POR	<i>T. C. J.</i>	DATA	15/05/2018
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO
CIRCULANTE	<i>200-40-55</i>	PROCEDÊNCIA	COMATOSO
ENTRADA S.O.	<i>20.45 h</i>	INÍCIO DA ANESTESIA	20.45 h
SAÍDA DA S.O.	<i>21.05 h</i>	INÍCIO DA CIRURGIA	21.05 h
CIRURGIÃO	<i>Dr. Renato Tavares</i>	FIM DA ANESTESIA	FIM DA CIRURGIA
ANESTESISTA	<i>Regina</i>	2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADORA	<i>Regina</i>	LATERALIDADE	[] DIREITA [] ESQUERDA [] NA
CIRURGIA PROPOSTA	<i>cirurgia de fratura fêmur externo</i>		
CIRURGIA REALIZADA	<i>fractura extrema</i>		

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA	
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	<input checked="" type="checkbox"/>	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
<input type="checkbox"/> TUBO ENDOTRAQUEAL	<input type="checkbox"/> ORAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

ASSEPSIA

PVP <small>TÓPICO</small>	PVP <small>ALCOÓLICO</small>	PVP <small>DESEMANTE</small>	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DESEMANTE	CLOREXID. AQUOSA
---------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------	------------------------	---------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

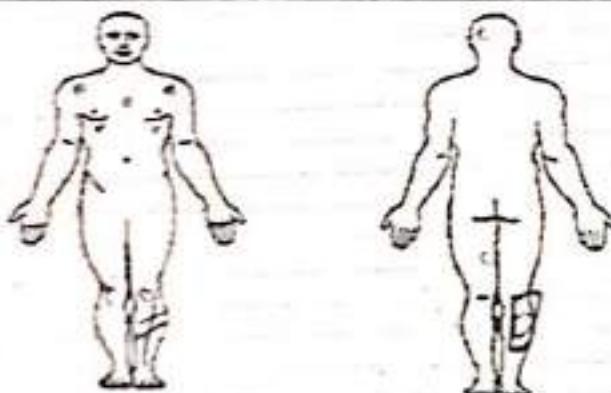
BOMBA DE INFUSÃO	DEFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDIÁCO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
POCO AUXILIAR	PONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO		OUTROS

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA MSD MSE MIE MID

BISTURI ELÉTRICO

BIPOLAR MONOPOLAR



PLACA BISTURI

<input checked="" type="checkbox"/>		COMPRESSAS GRANDES ENTREGUE / DEVOLVIDA	
<input type="checkbox"/>			
LOCAL		ELETRODOS	
*		INCISÃO CIRÚRGICA	PEQUENAS
<input checked="" type="checkbox"/>	AVP	<input checked="" type="checkbox"/> D	E
<input checked="" type="checkbox"/>	AVC	<input checked="" type="checkbox"/> D	E
		*	

GASOMETRIA: SIM () NÃO ()

* * * POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL VENTRAL LAT. ESQ LAT. DIR CANIVETE TRENDLEMBURG LITOTOMIA

ELABORADO PELOS ALUNOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

SNC	NP	SNC	NP	SONDAS - DRENOS - CRANIOLOGIA	TRAQUEOTOMIA	NP	NP	SACRIF.	NP
DRENOS		POGARTI	NP	TORAC	NP			PENIS	NP
		SUTURA	NP	PESSO	NP			GENITAL	NP
		ABDOMINAL	NP	CLIPES				GENITAL	NP
		BLAKE	NP						
PASSAGEM DA SONDA POLLEY				SEM RESTRIÇÃO		SEM RESTRIÇÃO		MUS	NP
POLLEY	NP	POLLEY	NP			SONDA RELATIVAMENTE			
PASSADA		SILICONE				ANATOMICO			
POR						PATHOLOGICO	NP		
SINAIS VITais									
PC (BPM)		46							
SpCO2 (%)		300							
EPCO2 (mmHg)									
PA (mmHg)		120 X 80							
PAI (mmHg)									
FR (BPM)									
TEMP (°C)									

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA

REGISTRO:

ADMIRAL

20:45 Paciente admitido em 501-6
paciente, sexo masculino, 20 anos.
Traqueotomia realizada no dia
hoje, com uso de intubador.
Pac. respiro com dificuldade.
20:55 Iniciado procedimento de exti-
necia, procedido com sucesso.
21:05 Paciente bem intubado e exti-
necia.
23:00 Pac. faleceu.
23:00 Hora de procedimento.
23:30 Paciente medicado e encaminhado para o IML.

ENCAMINADO PARA:

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ C1 E C2) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÓBIO E SILVIA SANDES

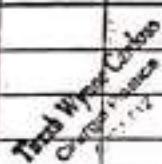
ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÓBO E SILVIA SANDES

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA/HORA

HISTÓRICO

04/02/19 Dei ao pedido de
Reservar sanguine p/ ame
o dia 06/02 à tarde.



Chiz

05/02/19 Clínica

10h Paciente c/ programação cirúrgica p/
manhã à tarde, ac m^a hora.

Quero falar ao paciente.

Madeleine P. P.
Fonoaudióloga
CRM-SP 2011
CREF-SP 1002

Nome do Paciente:	Venezes Souza	Página
Unidade de Produção:		Idade:
	Leito:	Sexo:
		Nº do Prontuário:

Cirurgia Plástica
Inserção de pele parcial em , realizado sem
anestesia.
CD: trocar curativo de área doadora em 2 dias. (coxas)
trocar curativo da área receptora dia 11/02/19 na
manhã da cirurgia Plástica. (Pé e tornozelo E)

Hospital Huse
Dra. Händge Fajardo
Cirurgia Plástica

06/02/19 Paciente retornou do CR às 21:38hs, sem nenhuma
afinidade verbalizando, sente dor e liberado
atentar às datas para trocas de curativos.
Enfermeira Patrícia 23334988.

07/02/19 Até hj s/ trocos no pé
de C. fechou ferida sob oito
após C. fechou
mais feridas hospitalares

07/02/19 Diáfragma Paroxistico, associado
com hipotensão /
s/ curados

08/02/19 D 2 feridas juntas
Banda unicolor, à distância intersticial
D Mf (redutor plástico)
JBS. evol.
ARRITMIA.

Dr. Durval Maynard
Cirurgia Plástica - CRM 1284

01 02 | E. Rautenkranz

Psis en unica

- Finsar do curatuc' neirrichine
peji, em uo. am duiu. autuc
emis nitemooka

6

10/02/19. D415

Amor de amores
G. a. C. P. para o maior
conduto.

NON

1925 W.W. Smith
1925-1926 - P.M. 11
732 Li 28

11/02/19 + Cox - aurita, sun

impec cat

~~Segundo~~ → 100% de preços

Alto do C.P

Nome do Paciente:	Valdemiro Jl. Souza		Idade: 50a	Sexo: M
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário		

DATA HORÁRIO

09/12/18

HISTÓRICO

Paciente vítima de atropelamento por carro de passeio, caironho com fratura fechada do trip esquerda, de alto eixo.

Cd. Vide prescrição.

Murtha Barreto
Dr.
Ortopedia/Reumatologia
CRBMSE 2174



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Valderedo Menezes Souza

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Areas cruentas em MIE

CIRURGIA REALIZADA: Excisão de Pele parcial em MIE

CIRURGIÃO: Dra Hidanga Faysse

AUXILIARES:

ANESTESIA: Raqui-anestesia ANESTESISTA Dra Cláudia

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DDH sob raqui-anestesia
2. Antissepsia + Anestesia
3. Excisão de pele parcial de área anterior de cor e com demarcação
4. Posicionamento em áreas cruentas de MIE
5. Fixação com fios de nylon 4.0
6. Curativo de Brown
7. _____

DATA: 06/02/19

Dra. Hidanga Faysse
Cirurgia Plástica
GUARAPARI

Assinatura do Cirurgião

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Valdeciro Nunes Sojo

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: Ex de fista D

CIRURGIA REALIZADA: Limppe mucocártico (aus) mastreto + felando de tonsilas

CIRURGIÃO: Dr. Michel

AUXILIARES: Fernanda

ANESTESIA: Vagan ANESTESISTA: Milton

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATORIO: Ous

CIRURGIA LIMPA

CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA

CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

Pranute em DDU sob anestesia

Proteção antistática + ampolha + colchões de corpo estranho

Proteção limppe mucocártico abundante

Retirando o osso mastreto na região nasal anterior

Silva a farinofaringe

Cuidado ótimo

Arepa

DATA: 17/12/18

Dr. Michel Soárez Soárez
CRM: 27556CT 1002

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Toldurado Menezes Souza	PRONTUÁRIO	181295
RECEBIDO NA S.O. POR	Eduardo	DATA	17/12/18
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SALA	09
CIRCULANTE	Normal	AGITADO	COMATOSO
ENTRADA S.O.	09:10 h	INÍCIO DA ANESTESIA	h
SAÍDA DA S.O.	10:40 h	FIM DA ANESTESIA	h
CIRURGIÃO	Dr. Michael	1º AUXILIAR	1
ANESTESISTA	Dra. Milton	2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	Judete	LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA
CIRURGIA PROPOSTA	Fechamento de faracotomy		
CIRURGIA REALIZADA	a neoplasia		

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL [] ORAL [] NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

ASSEPSIA

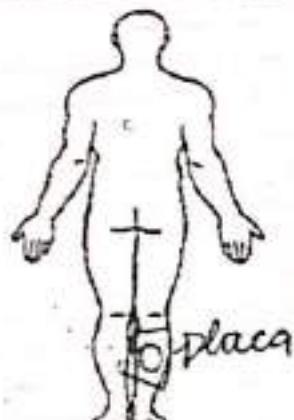
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDIÁCO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	EIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



PLACA BISTURI		COMPRESSAS	
		GRANDES	
LOCAL		ENTREGUE DEVOLVIDA	
• ELETRODOS		25 25	
+ INCISÃO CIRÚRGICA		PEQUENAS	
AVP D E		ENTREGUE DEVOLVIDA	
AVC D E			

GASOMETRIA: SIM () NÃO

*** POSIÇÃO DO PACIENTE						
DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA

ELABORADO PELOS ALUNOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÓRO E SÍLVIA SANDES

Nov-13/05/1968

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Sociedade
Brasileira
de Anestesiologia

PACIENTE

Voloderes Menezes Souza - 50a

REGISTRO

181295

IDADE:

Sexo:

MÉDICO:

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

ANESTESIOLOGISTA

CIRURGIÃO

Dr Renato

LEITO:

DATA:

TÉCNICA ANESTÉSICA:

MEDICAÇÃO ANESTÉSICA:

Anestesia

HORA DE INÍCIO

HORA DE TÉRMINO

ACESSO VENOSO

ALVO:

Katica

POSIÇÃO:

I

15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45

AGENTES INHALATÓRIOS

O₂ sob colarinho nasal

FLUIDOS

500 ml 500 ml SF 0,5%
SF 0,5% 500 ml

500 ml 500 ml

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	<i>Valéria de Menezes Souza</i>	PRONTUÁRIO	LJ 83293
RECEBIDO NA S.O. POR	<i>T. C. J.</i>	DATA	15/05/2018
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO
CIRCULANTE	<i>200-40-55</i>	PROCEDÊNCIA	COMATOSO
ENTRADA S.O.	<i>20.45 h</i>	INÍCIO DA ANESTESIA	20.45 h
SAÍDA DA S.O.	<i>21.05 h</i>	INÍCIO DA CIRURGIA	21.05 h
CIRURGIÃO	<i>Dr. Renato Tavares</i>	FIM DA ANESTESIA	FIM DA CIRURGIA
ANESTESISTA	<i>Regina</i>	2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADORA	<i>Regina</i>	LATERALIDADE	[] DIREITA [] ESQUERDA [] NA
CIRURGIA PROPOSTA	<i>Intervenção de frot de T1-T4 e procedimento extenso</i>		
CIRURGIA REALIZADA			

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	<input checked="" type="checkbox"/>	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO
TUBO ENDOTRAQUEAL [] ORAL [] NASAL	NR:		TUBO ARAMADO NR:	MÁSCARA LARINGEA

ASSEPSIA

PVP TÓPICO	PVP ALCOÓLICO	PVP DEGERMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
---------------	------------------	-------------------	------------------------	-------------------------	---------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

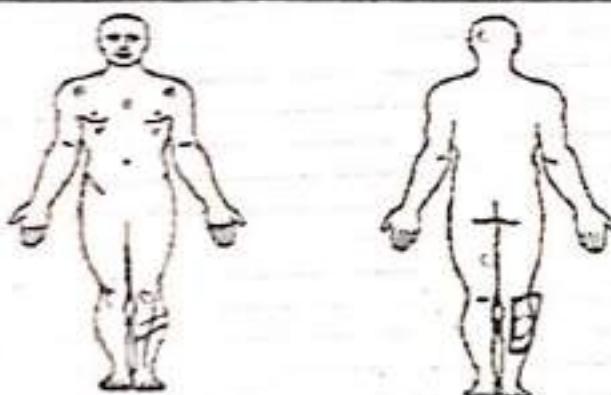
BOMBA DE INFUSÃO	DEFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDIÁCO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
POCO AUXILIAR	PONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA | MSD | MSE | MIE | MID

BISTURI ELÉTRICO

| BIPOLE | 16 | MONOPOLAR



PLACA BISTURI			COMPRESSAS	
<input checked="" type="checkbox"/>			GRANDES	
LOCAL			ENTREGUE DEVOLVIDA	
• ELETRODOS			<input checked="" type="checkbox"/>	
+ INCISÃO CIRÚRGICA			PEQUENAS	
<input checked="" type="checkbox"/> AVP <input checked="" type="checkbox"/> D E			ENTREGUE DEVOLVIDA	
AVC D E			<input checked="" type="checkbox"/>	
* *			<input checked="" type="checkbox"/>	

GASOMETRIA: SIM () NÃO ()

** * POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL | VENTRAL | LAT. ESQ | LAT. DIR | CANIVETE | TRENDLEMBURG | LITOTOMIA

ELABORADO PELOS ALUNOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

SNC	Nº	SNC	Nº:	SONDAS - DRENOS - CRUZUGES		
DRENOS		POGARTI	Nº:	TRAQUEOTOMIA	Nº:	SUTURA N°
		SUTURA	Nº	TORAC	Nº	PENISULA N°
		ABDOMINAL	Nº	FECAL	Nº	SHRI N°
		BLAKE	Nº	OUTROS		
PASSAGEM DA SONDA POLLEY		SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		NºS N°
POLLEY	Nº:	POLLEY	Nº	SONDA RELATIVAMENTE		
PASSADA		SILICONE		ANATOMICO		
POR				PATHOLOGICO		Nº PESO
PC (BPM)		46		SINAIS VITais		
SpCO2 (%)		300				
EPCO2 (mmHg)						
PA (mmHg)		120 X 80				
PAI (mmHg)						
FR (BPM)						
TEMP (°C)						

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ C1 E C2) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÓBIO E SILVIA SANDES



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: WAGNER MANOEL SOUZA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura de tibia e perna com deslocamento

CIRURGIA REALIZADA: Redução e fixação com placa e parafuso de tibia e perna

CIRURGÃO: Dra. Lígia T. Ferreira

AUXILIARES: MRI - Rômulo

ANESTESIA: R. Regional ANESTESISTA Dra. Anna Paula

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- () CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. (C) Fratura aberta proximal da tibia

2.

3. (C) Fratura aberta proximal da tibia

4.

5. (C) Redução e fixação com placa e parafuso de tibia

6. (C) Redução e fixação com placa e parafuso de tibia

7. (C) Infiltração local com anestésico

8. (C) Fechamento da ferida com sutura

9. (C) Fechamento da ferida com sutura

DATA: 21/12/2018

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura do Cirurgião

NOME: Wolnei

ORIENTAÇÕES:

1º CURATIVO DIÁRIO

2º RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS

3º NÃO PISAR

4º MOBILIZAR O MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 60 DIAS

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A)

PK Mno D 02/P

 02/P

 02/P

ARACAJU,

12/01/11



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO

O (a) paciente

Volônia M. do C.

foi atendido (a), nesta unidade dia

10/11/18

tendo sido submetido (a) tratamento () cirúrgico () conservador de

Artroscopia

CID SPLS

ARACAJU, 10/11/18

Dr. Antônio Freire Card.
Ortopedia e Traumatologia
CHAMADA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000542

DATA:

31/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000542

DATA:

24/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...)Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC. Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC). Após, promova-se nova conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 202077000542 - Número Único: 0000849-54.2020.8.25.0048

Autor: VALDEREDO MENEZES SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Diante do teor da Portaria Normativa nº 39, de 11/05/2020, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 31/2020, nº 16/2020, nº 13/2020 e nº 12/2020, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica prorrogada a suspensão das audiências presenciais, conferindo prioridade ao regime diferenciado de trabalho remoto integral, até o dia 31/05/2020.

Assim sendo, considerando, ainda, a possibilidade de prorrogação do período de suspensão das audiências, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a Parte Demandada manifeste interesse, em sua peça defensiva.

Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, *caput*, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC.

Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC).

Após, promova-se nova conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 24/05/2020, às 23:42:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000958320-60**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000542

DATA:

25/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

certifico que expedi carta de citação de nº 202077002890

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000542

DATA:

25/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077002890 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

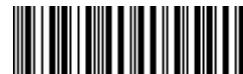
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077002890

PROCESSO: 202077000542 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000849-54.2020.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: VALDEREDO MENEZES SOUSA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: (...)Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC.Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias.Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC).Após, promova-se nova conclusão.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Residência : Rua Senador Dantas, , 74

Bairro : Centro

Cep : 20031205

Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em **25/05/2020**, às **14:59:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000960933-73**.